

Remetente:

Para: cpl@deso-se.com.br

Com Cópia:

Data: 11/08/2017 15:11

Assunto: ENC: Esclarecimento LPN1-17 DESO

Favor confirmar o recebimento deste!

De:

Enviada em: quinta-feira, 10 de agosto de 2017 15:24

Para: 'deso@deso-se.com.br'

Assunto: Esclarecimento LPN1-17 DESO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 001/2017 – DESO/BIRD

OBJETO: Execução das obras da 2ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário e da 1ª Etapa do Sistema de Drenagem Pluvial de Itabaiana, Estado de Sergipe – SES2/SDP1-ITABAIANA.

Prezados,

Solicitamos esclarecimento de dúvida ao item abaixo descrito:

Entendemos que para atendimento ao item "4.5 (c)" devemos comprovar apenas a execução de duas obras com valor superior a R\$ 35,0 milhões, que contemplem Obras civis de construção de sistemas de esgotos sanitários e Obras civis de construção de sistemas de drenagem pluvial. Não sendo necessário conter a execução das "parcelas de maior relevância", uma vez que estas são exigidas no item "4.5 (e)".

Está certo nosso entendimento?

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL nº 001/2017-DESO/BIRD

Execução das Obras da 2ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário e da 1ª Etapa do Sistema de Drenagem Pluvial de Itabaiana, Estado de Sergipe – SES2/SDP1-ITABAIANA.

Solicitação de Esclarecimentos Nº 013

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 001/2017 – DESO/BIRD

OBJETO: Execução das obras da 2ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário e da 1ª Etapa do Sistema de Drenagem Pluvial de Itabaiana, Estado de Sergipe – SES2/SDP1-ITABAIANA

Prezados,

Solicitamos esclarecimento de dúvida ao item abaixo descrito:

Entendemos que para atendimento ao item “4.5 (c.)” devemos comprovar apenas a execução de duas obras com valor superior a R\$ 35,0 milhões, que contemplem Obras civis de construção de sistemas de esgotos sanitários e Obras civis de construção de sistemas de drenagem pluvial. Não sendo necessário conter a execução das “parcelas de maior relevância”, uma vez que estas são exigidas no item “4.5 (e)”.

Está certo nosso entendimento?

Resposta: Em 28/08/17, foi emitida a não objeção do Banco ao ADENDO 01, desde então disponível no portal eletrônico <http://www.deso-se.com.br>. Por tanto, apesar de ser anterior, o esclarecimento solicitado será baseado nos termos do ADENDO 01, e, conforme exposto a seguir, o entendimento **NÃO** estaria correto.

A subcláusula 4.5 (c.) do ANEXO II – DADOS DO EDITAL, foi alterada (**ADENDO 01 -ALTERAÇÃO AO EDITAL 5**), ampliando as possibilidades oferecidas às Concorrentes de demonstrarem suas capacidades técnicas e operacionais.

A primeira possibilidade é aquela inicialmente prevista no Edital e que previa a demonstração da experiência através de 2 (duas) obras, cujos contratos respectivos tivessem valores superiores a R\$ 35,0 milhões cada contrato; e que, cumulativamente, cada um desses contratos tivesse como objeto a execução de:

“(ii) Obras civis de construção de sistemas de esgotos sanitários compostas de:

(ii.a) Redes coletoras DN $\geq$ 150 mm e extensão $\geq$ 10.000m; e

(ii.b) Ligações prediais: 1.500 unid.

(iii) Obras civis de construção de sistemas de drenagem pluvial compostas de:

(iii.a) Galerias tubulares em PEAD corrugado DN 375 mm ou, alternativamente, galerias tubulares de concreto armado com junta rígida DN 400 mm: 9.000 m; e

(iii.b) Galerias celulares em concreto armado pré-moldado com seções $\geq$ a 1,20 m x 1,20 m: 2.000 m de extensão e 3.000 m³ de concreto.”

A nova possibilidade oferecida pelo ADENDO 01 prevê a demonstração da experiência através de 2 (duas) obras, cujos somatórios dos valores dos contratos respectivos tivessem valores superiores a R\$ 35,0 milhões; e cujos somatórios das quantidades de serviços permitam demonstrar a execução de:

“(ii) Obras civis de construção de sistemas de esgotos sanitários compostas de:

(ii.a) Redes coletoras DN $\geq$ 150 mm e extensão $\geq$ 10.000m; e

(ii.b) Ligações prediais: 1.500 unid.

E, através de outras 2 (duas) obras, cujos somatórios dos valores dos contratos respectivos tivessem valores superiores a R\$ 35,0 milhões; e cujos somatórios das quantidades de serviços permitam demonstrar a execução de:

(iii) Obras civis de construção de sistemas de drenagem pluvial compostas de:

(iii.a) Galerias tubulares em PEAD corrugado DN 375 mm ou, alternativamente, galerias tubulares de concreto armado com junta rígida DN 400 mm: 9.000 m; e

(iii.b) Galerias celulares em concreto armado pré-moldado com seções $\geq$ a 1,20 m x 1,20 m: 2.000 m de extensão e 3.000 m³ de concreto.

Aracaju, 4 de agosto de 2017



Engº Marcelo Luiz Monteiro
GESTÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE